



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Segunda-feira, 30 de março de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº. 850 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE
ESPECIFICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, ARTHUR VIEIRA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

20.70	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS	
15.605.0023.2078	Manutenção dos Serviços de Abastecimento d'água	
701.0000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Xongêneros do Estado	
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física	160.000,00
	TOTAL R\$	160.000,00

Art. 2º Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos do dia 02 de março de 2026.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 050/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral à criança;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, articulação intersetorial e execução de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Riacho dos Cavalos/PB, constante do Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de assegurar a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança de zero a seis anos de idade.

§ 1º O Anexo Único deste Decreto orientará a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações voltados à primeira infância, no âmbito do Município.

§ 2º As ações previstas no PMPI deverão ser executadas de forma intersetorial, especialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 3º O PMPI observará as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação correlata.

§ 4º Consideram-se ações finalísticas voltadas à primeira infância:

- I – saúde e meio ambiente;
- II – educação infantil;
- III – assistência social;
- IV – controle social.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, composto por 2 (dois) representantes de cada órgão ou instituição abaixo relacionados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, se houver;
- VII – Conselho Municipal de Cultura, se houver;
- VIII – Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos/PB;
- IX – Secretaria Municipal de Educação;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PMPI, promovendo, anualmente,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Segunda-feira, 30 de março de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a revisão e atualização de suas ações com base nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, anualmente, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, alinhar as metas de resultado e o respectivo plano de ação às diretrizes, objetivos e metas previstos no PMPI.

Art. 6º As ações constantes do PMPI nortearão a formulação, adequação e revisão das ações previstas no Plano Plurianual, devendo ser consideradas de forma transversal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de março de 2026.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional